



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 587

Recife - Terça-feira, 25 de agosto de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE Nº 02/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, Dr. Francisco Dirceu Barros CONVIDA os membros do MPPE lotados na 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru e na 5ª Circunscrição, com sede em Garanhuns, para participarem da inauguração do GAPE Caruaru/Garanhuns (Grupo de Apoio as Promotorias de Justiça).

Dia: 27/08/2020 (Quinta-feira)

Local: Sede do MPPE em Caruaru

Av. José Florêncio Filho, s/n, Bairro: Maurício de Nassau

Horário: 11 horas

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 022

Recife, 24 de agosto de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, informa aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, com atuação junto à 1ª Instância Eleitoral, que a "I Reunião Ordinária virtual - Eleições 2020", com a participação do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Wellington Cabral Saraiva, foi suspensa até ulterior deliberação. Portanto, desconsiderar a publicação da Convocação PGJ nº 212/2020, que foi publicada no DOE desta segunda-feira, 24 de agosto.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 023/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de exercício simultâneo para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, publicado pela Portaria PGJ nº 1.526/2020, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 27/08/2020, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.520/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias nº

279832/2020;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.538/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.539/2020**Recife, 24 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Sandra Rodrigues Campos.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.540/2020**Recife, 24 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.541/2020**Recife, 24 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a remoção do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos, conforme teor da Portaria PGJ n.º 1.375/2020;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado pela Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.542/2020**Recife, 24 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.543/2020**Recife, 24 de agosto de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 7, com sede em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pesqueira, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.544/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, que encaminha documentação apresentada pelo Titular da Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alíneas b e c, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Atuação Conjunta Especial (GACE), junto ao cargo de Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para atuação nos processos oriundos da Operação Fúria (processos de nº 0000031-45.2020.8.17.0430, 0000320-12.2019.8.17.0430, 0000294-14.2019.8.17.0430 e 0000066-39.2019.8.17.0430), a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 2º Designar os Membros MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça de Sairé, HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, e VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, para integrarem o GACE ora instituído, em conjunto ou separadamente com o GAECO - Agreste, a partir de 26/08/2020 até ulterior deliberação.

Art. 3º Designar os Membros Maria Cecília Soares Tertuliano e Hugo Eugênio Ferreira Gouveia para exercerem, em conjunto, a coordenação do GACE, conforme disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.545/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Titular da Promotoria de Justiça de São Caetano, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 24/08/2020 a 28/08/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.546/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Titular da Promotoria de Justiça de São Caetano, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 24/08/2020 a 28/08/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos e das férias da Bela. Sarah Lemos Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 24/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.547/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.548/2020
Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.549/2020
Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.550/2020
Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.551/2020
Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.552/2020
Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquianga, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.553/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Helmer Rodrigues Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.554/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante no requerimento nº 03/2020 da servidora Clarinda de Fátima Gomes da Silva, datado de 03/08/2020, no Processo Sei nº 19.20.0619.0007644/2020-91;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora CLARINDA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, Auxiliar em Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 09/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.555/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 11/2020, datada de 19/08/2020, da Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, no Processo Sei nº 19.20.0581.0008261/2020-07;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora CÉLIA MARIA

REVOREDO DE FONTES PACÍFICO, Professor, matrícula nº 188.319-4, à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;
II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 151/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 278869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/08/2020
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 279909/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 279569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 17/08/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 279649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 279650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 279789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise, conforme solicitação contida na CI nº 026/2019.

Número protocolo: 276733/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2014.2), programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 279111/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 278812/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro, a partir de 03/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 277952/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 279269/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar.

Número protocolo: 278949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir de 01/10/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 276009/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Providenciado através do SEI 19.20.0239.0007943/2020-46. Arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº Auto nº 2020/35991 Recife, 24 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa
Auto nº 2020/35991

Requerimento Eletrônico nº 213509/2020

Interessado: Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para indeferir o pleito do Bel. Bruno Miquelão Gottardi. Publique-se. Cadastre-se no sistema de Requerimento Eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

Recife, 24 de agosto de 2020

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.821/2019)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 82/2020-CSMP Recife, 24 de agosto de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 24ª Sessão Ordinária no dia 26/08/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Recife, 24 de agosto de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 035/2020 Recife, 24 de agosto de 2020

Aviso aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça vitaliciandos(as) que a realização da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2020, terá início no dia 27 de agosto (quinta-feira), a partir das 14h, em virtude da ampliação da carga horária com a integração do "Seminário on-line: Políticas Públicas e Processos Estruturais" ao referido evento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 150. Recife, 24 de agosto de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1474/2020
Assunto: Ofício CGMP nº 0426/2020
Data do Despacho: 21/08/2020
Interessado(a): Ricardo Van Der Lindem de Vasconcelos Coelho.
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1475
Assunto: Solicitação de Informações nº 29/2020
Data do Despacho: 24/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1476
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1477
Assunto: Solicitação de Informações nº 28/2020
Data do Despacho: 24/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1478
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 24/08/2020
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1479
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 24/08/2020
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1480
Assunto: Relatório de Processos
Data do Despacho: 24/08/2020
Interessado(a): Lúcio Santos
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número do Protocolo Interno: 1384/2020
Assunto: Solicitação de Informações nº 35/2020
Data do despacho: 20/08/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por Abidoral Alves Pereira, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de (...)/PE - (...), no qual se insurge contra suposta inércia do membro do Ministério Público daquela Comarca para adotar providências contra a negativa da Administração Municipal de prestar informações ao indigitado sindicado sobre a movimentação financeira dos "valores do precatório do FUNDEF". O reclamante juntou cópia do Ofício nº 17/2020, de 04/08/20, por ele subscrito, na qualidade de Presidente do (...), dirigido ao Ministério Público de (...), no qual solicita providências acerca dos fatos acima noticiados. Ante o teor da reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao membro do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça de (...), instando-o a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos noticiados. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 38/2020

Data do despacho: 19/08/2020
Interessado(a): (...)
Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha reclamação formulada pelo senhor Gilvan Tenório dos Santos Glibson, dando conta de sua insatisfação com o atendimento prestado por servidor da Promotoria de Justiça (...), no dia 31/07/2020, bem como de suposta atuação desidiosa de Membros do Ministério Público da aludida Comarca na apuração de demandas oriundas do Movimento Negro local. Alega o denunciante que recentemente fez uma denúncia remota referente a um crime de racismo supostamente perpetrado por um pré-candidato a Prefeito e que, no dia 31/07/2020, ao contactar, via telefone, a Promotoria de Justiça, a fim de obter informações sobre o andamento do caso, foi informado, pelo servidor (...), que a sua denúncia fora arquivada "por falta de provas". Prossegue ressaltando que, ao indagar o mencionado servidor acerca da documentação anexada à prefalada denúncia, ele teria desconversado e desligado o telefone de forma abrupta "em sua cara". Salieta, em sucessivo, que essa não é a primeira vez que o movimento negro sofre com atitudes grotescas do MPPE, fazendo referência, ato contínuo, ao seu inconformismo com a atuação ministerial em relação a ocupações irregulares de supostas áreas pertencentes à comunidade quilombola, problemática enfrentada nos autos do IC nº 02/2010, haja vista que, apesar de reconhecer o cometimento das noticiadas irregularidades, tanto por parte da Prefeitura, quanto por parte do Governo Estadual, nunca encaminhou o caso ao Judiciário, "provavelmente para não prejudicar o sistema do PSB". Como é cediço, incumbe a este órgão correcional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais ou de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público. No entanto, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos suficientes para justificar a deflagração de uma apuração formal, de modo a evitar uma custosa e desnecessária movimentação da máquina administrativa. Como visto, na hipótese dos autos, apesar do noticiante se queixar da atuação de Membros deste Ministério Público em relação a denúncias por ele formuladas, sequer teve o cuidado de apontar o número de protocolo recebido por tais denúncias perante este MPPE, tampouco indicou o nome dos agentes ministeriais que, a seu ver, teriam se portado de forma desidiosa na apuração das mesmas, o que implica na ausência de justa causa para adoção de providências nesta esfera disciplinar. No que atine, especificamente, ao seu inconformismo com o arquivamento da denúncia remota referente a um crime de racismo supostamente perpetrado por um pré-candidato a Prefeito de (...) e com o fato do(a) Promotor(a) de Justiça responsável pela condução do IC nº 02/2010 não ter judicializado a problemática enfrentada no bojo do aludido procedimento extrajudicial, cumpre consignar que descabe a este órgão correcional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos membros do Ministério Público, haja vista que se trata de atuação inserida na esfera de sua independência funcional. Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Vale ressaltar, ademais, que não pode este órgão correcional fazer as vezes de instância revisora de posicionamentos exarados pelos agentes ministeriais nos autos de procedimentos extrajudiciais, haja vista que, de acordo com o artigo 4º, da Resolução Res-CSMP nº 003/2019, tal atribuição foi conferida ao Eg. Conselho Superior deste Ministério Público. Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento ao interessado e à Ouvidoria deste MPPE. Vejo, no entanto, a necessidade de encaminhar cópia das presentes peças à Secretaria Geral, para ciência e adoção das providências que reputar cabíveis, no que atine à noticiada

conduta irregular do(a) servidor(a) deste MPPE. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 42/2020

Data do despacho: 20/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha reclamação formulada por (...), dando conta da suposta inércia do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de (...) para adotar providências contra irregularidades envolvendo concurso público realizado pela Administração Municipal, ao argumento de que aludido(a) agente ministerial está agindo em conluio com o Prefeito. Como é cediço, incumbe a este órgão correccional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais ou de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público. Todavia, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos suficientes para justificar a deflagração de uma apuração formal, evitando a desnecessária movimentação da máquina administrativa para a investigação de denúncias lastreadas em meras conjecturas e ilações. No caso concreto dos autos, não cuidou o(a) reclamante de apresentar mínimo elemento probatório de suas alegações, tanto em relação ao apontado relacionamento indevido do(a) Promotor(a) de Justiça com o Chefe do Executivo Municipal, quanto no tocante à acusação de inércia do Parquet para adotar providências acerca do mencionado concurso. O(A) reclamante não se preocupou sequer em descrever as irregularidades supostamente ocorridas no certame, tampouco de fazer referência a eventual reclamação protocolizada junto ao MP local ainda pendente de análise. Ante o exposto, e considerando a ausência de justa causa para a adoção de providências nesta esfera disciplinar, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento à Ouvidoria. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 41/2020

Data do despacho: 19/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pela Ouvidoria deste Ministério Público, por meio do qual encaminha reclamação formulada senhor Silvani Basílio da Silva, dando conta do descumprimento pela Prefeitura Municipal de (...) da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à informação). Afirma que já protocolizou 04 (quatro) reclamações junto a este Ministério Público, mas que ainda não foi cientificado sobre o desfecho das que foram tombadas sob os nºs 76094 e 149909. O reclamante não juntou aos autos cópia das aludidas manifestações, inviabilizando, portanto, a adoção de eventuais medidas por parte deste Órgão Correccional. Nesse trilhar, e objetivando uma melhor contextualização da reclamação em comento, encaminhe-se e-mail à Ouvidoria solicitando cópia das citadas manifestações, bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 36/2020

Data do despacho: 19/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público, mais precisamente manifestação apresentada pelo Sr. (...), por meio da qual revela seu inconformismo com a atuação do Juiz e do Promotor de Justiça, no bojo do processo judicial nº (...) (Mandado de Segurança), em trâmite na (...) Vara Cível da Comarca de (...). Segundo relato do noticiante, tanto a decisão judicial, quanto o parecer ministerial exarado nos autos do prefalado processo, não teriam levado em conta as provas acostadas pelos autores da ação. Cumpre inicialmente destacar que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta

dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Todavia, analisando o expediente em questão, não se verifica qualquer reclamação acerca da atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correccional. O que se vislumbra, na verdade, é o inconformismo do noticiante com a manifestação exarada pelo Parquet no bojo de processo judicial de seu pessoal interesse. Sob este aspecto, cumpre ressaltar que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos membros do Ministério Público, haja vista que se trata de atuação inserida na esfera de sua independência funcional. Acresça-se, ademais, que a esfera disciplinar não é a via adequada para desconstituir manifestações processuais deduzidas em juízo, cabendo à parte que se sente prejudicada manejar os recursos previstos na legislação processual destinados à sua reforma, mediante a assistência de um advogado, a quem competirá orientar e propor as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus interesses. Diante do exposto, é de se concluir que descabe, no caso, o processamento da presente representação, pela ausência de conduta caracterizadora da inobservância dos deveres inerentes ao cargo por parte de Membro deste Ministério Público, razão pela qual determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento ao interessado e à Ouvidoria, via Sistema SEI.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 40/2020

Data do despacho: 20/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente advindo da Ouvidoria deste Ministério Público (Manifestação Audívia 177886), por meio do qual encaminha reclamação formulada pelo senhor Manuel Bernardino Pereira Júnior, dando conta de suposta atuação desidiosa do(a) Promotor(a) de Justiça de (...). Alega o reclamante, em síntese, que aludido(a) agente ministerial teria se recusado a oferecer denúncia contra o(a) ex-esposo(a) dele(a), ora noticiante, pelo cometimento do crime de alienação parental, em razão de possuir vínculo de amizade com uma prima de(a) seu(sua) ex-cônjuge, de prenome (...). Não cuidou o noticiante de acostar à sua reclamação qualquer comprovação de que sua denúncia foi efetivamente protocolada perante a Promotoria de Justiça de (...), tampouco da apontada negativa de apuração dos fatos. Incumbe a este órgão correccional o dever de apurar denúncias envolvendo a quebra de deveres funcionais ou de mandamento ético por parte de membro do Ministério Público. No entanto, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos suficientes para justificar a deflagração de uma apuração formal, de modo a evitar uma desnecessária movimentação da máquina administrativa para a investigação de denúncias lastreadas em meras conjecturas e ilações. Na hipótese dos autos, não cuidou a reclamação de apontar qualquer elemento probatório das acusações atribuídas ao(a) Promotor(a) de Justiça, implicando na ausência de justa causa para adoção de providências nesta esfera disciplinar. Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento do presente expediente, dando-se ao conhecimento ao interessado e à Ouvidoria. Publique-se.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 34/2020

Data do despacho: 20/08/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de reclamação anônima originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audívia nº 181018), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da Administração Municipal (suposto desvio de recursos públicos). Segundo relato do reclamante, apesar do caso ter sido noticiado ao Ministério Público desde 2019, não se tem conhecimento de nenhuma providência efetivamente adotada pelo Parquet. A par disso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça, Dr.(a) (...), agente ministerial em exercício pleno perante a (...) PJ de (...), responsável pela Curadoria do Patrimônio Público, instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 491/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando a Portaria da Prefeitura Municipal do Recife nº 1413/2020, de 12/08/2020, publicada no Diário Oficial do Município de 13/08/2020;

Considerando, ainda, os termos do Processo SEI nº 19.20.0067.0008301/2020-41, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 20/08/2020.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA, Agente de Segurança Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Recife à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 13/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 492/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.860-4, na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 24/08/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 24/08/2020

Número protocolo: 279753/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: AARÃO GOMES DE SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279611/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 279395/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279394/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279393/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279391/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279390/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 279376/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279249/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: VERA LUCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 279140/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 279073/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: MAIARA BATISTA NEVES
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 279029/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: MÁRCIA DE MORAIS NUNES MACHADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 278510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: Segue para análise e pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 277169/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: MARIA ROSEANE VILELA SABINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 274410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 237869/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/08/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 24 de agosto de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE TI

AVISO Nº 06/2020 Recife, 31 de agosto de 2020

A Comissão de Processo Eletrônico (CPE) informa os novos horários dos treinamentos periódicos sobre o sistema SIM.

Você poderá optar pela data e horário mais conveniente de acordo com sua necessidade:

26/08/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
28/08/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
31/08/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
02/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
04/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
09/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
11/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
14/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
16/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
18/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
21/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
23/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
25/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
28/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00
30/09/2020 – 10:00 às 12:00 ou 14:00 às 16:00

A inscrição se efetuará através do envio de e-mail para cpe@mppe.mp.br manifestando seu interesse em participar do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

treinamento, informando sua lotação atual, data e horário desejados.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Secretário de Tecnologia e Inovação

AVISO Nº 07/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

A Comissão de Processo Eletrônico (CPE) informa os novos horários do suporte realizado através do Google Meet.

Aqui você pode compartilhar a sua tela do SIM ou receber orientações diversas sobre os fluxos de procedimentos do sistema. Ao vivo e online. Basta entrar e interagir!

Novos Horários e Link:

Segundas, das 10h às 12h:
sala fixa: meet.google.com/yjy-weeh-mqs

Segundas, Terças, Quartas, Quintas e Sextas, das 14:30h às 16:30h:
sala fixa: meet.google.com/yjy-weeh-mqs

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Secretário de Tecnologia e Inovação

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – 1PJCVSLMAT

Recife, 17 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 – 1PJCVSLMAT

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF/1988); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF/1988);

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação se destina a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, regulamentando o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, dispõe sobre normas gerais de licitações e contratações públicas, exigindo por meio do art. 67, que: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”, não cabendo ao gestor à decisão de nomear ou não um fiscal conforme sua conveniência, pois ele está obrigado a fazê-lo” (Nesse sentido: TCU – Acórdão 1632/2009 – Plenário);

CONSIDERANDO que na designação de fiscal de contratos administrativos, a autoridade competente deve ter o cuidado de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, sendo que a inobservância desses pressupostos poderá ensejar a responsabilização do designante, quando à ausência ou deficiência da fiscalização dos contratos acarretarem danos ao erário;

CONSIDERANDO que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, contribuindo para o alcance dos princípios da economicidade e da eficiência esperados da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, admitindo a contratação direta para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF 669/DF3;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo diante do regime excepcional da Lei nº 13.979/20, mister se faz a observância dos termos do art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis, conforme assevera Marçal Justin Filho, devendo a contratação direta ser instruída com a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço;

CONSIDERANDO que para a devida presunção das condições constantes no artigo 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, salutar que o processo administrativo pertinente faça menção expressa da relação entre a contratação e o contexto fático a ela pertinente, bem como da adequação da medida, inclusive sob o aspecto temporal, para o atendimento ao interesse público emergencial e correto enquadramento na citada legislação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa adequada nos procedimentos de dispensa de licitação, amparados na Lei nº 13.979/20, acerca da necessidade de contratação, quantidade de itens ou de serviço a ser contratado e a destinação do objeto, compromete a identificação do pertinente enquadramento da situação nos termos da citada Legislação Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União igualmente já identificou tais falhas em dispensas no âmbito das aquisições realizadas pelo Governo Federal, recomendando que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (COVID - 19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (Acórdão 1335/2020 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º-E, caput e § 1º, prevê que nas mencionadas contratações caberá a apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificado, que deverão conter declaração do objeto, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços obtidos e adequação orçamentária;

CONSIDERANDO que o inciso VI, § 1º, do artigo 4º-E, preconiza os seguintes parâmetros para estimativa de preço: Portal de Compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

CONSIDERANDO que o § 2º, do citado artigo 4º-E, dispõe que apenas excepcionalmente e mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a referida estimativa de preço;

CONSIDERANDO que, realizada a pesquisa de preços, nos termos do art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020, caberá ao gestor público detalhar os parâmetros e a metodologia utilizados para a obtenção do preço de referência visando à contratação almejada;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União, assentada no Acórdão nº 868/2013 – Plenário – TCU, no sentido de que a estimativa de preço seja realizada de modo a conferir ampla pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado, estabelece em seu artigo 8º, os documentos que deverão constar dos autos do processo de dispensa emergencial, além de outros estabelecidos em normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diariamente aquisições realizadas em todo o país por preços injustificados e com superfaturamento em dispensas de licitação realizadas para o combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que as estimativas inadequadas de preços pode redundar em questionamentos por parte dos órgãos de controle, razão pela qual mister se faz adotar orientação acerca dos parâmetros a serem adotados pela Administração Pública, de modo a evitar danos ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União já manifestou no sentido de que “a estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode

apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.” (Acórdão TCU 299/2011-Plenário);

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que “Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.”;

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que “configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção” (grifo nosso);

CONSIDERANDO a necessidade de haver, nos procedimentos de dispensa de Licitação previsto na Lei nº 13.979/2020, a devida justificativa para a contratação de determinada empresa, objetivando a aquisição dos respectivos bens, assim como dados concretos a indicar que outras empresas não possuíam à época da contratação disponibilidade e preços melhores;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Sr. Bruno Gomes de Oliveira, que:

1. Na formalização das dispensas de licitações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento na Lei nº 13.979/2020, sejam os processos instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado, no teor do entendimento firmado pelo TCU em Acórdão 1335/2020 Plenário, acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler, cumprindo-se, também, o disposto na Resolução TC nº 91, de 13 de maio de 2020, do Tribunal de Contas deste Estado;

2. Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, instruindo-se os autos com: a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elementos indicados na Lei nº 13.979/2020, que admite, em seu art. 4º-E, para as contratações para enfrentamento da situação emergencial causada pelo coronavírus, a apresentação de termo de referência simplificado e ou projeto básico simplificado; b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93); c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020); f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei nº 8.666/1993 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

3. Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/1993, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço;

4. Em sendo verificado valores superiores em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificada, conforme o art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020;

5. Apenas excepcionalmente será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI, § 1º, artigo 4º-E, da Lei Federal nº 13.979/2020, mediante justificativa da autoridade competente;

6. Seja realizada ampla pesquisa de preço que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, capazes de representar o mercado, em cumprimento ao disposto no art. 4º-E, §§ 1º, 2º e 3º, da citada legislação e nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

7. Priorize nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, inciso VI da Lei nº 13.979/2020, uma vez que, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, na elaboração do orçamento estimativo de contratações, devem ser privilegiadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente;

8. Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções;

Em face da presente Recomendação, DETERMINO a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

1. Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao CAOP/PPTS, para conhecimento e ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial;

2. Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, ao Prefeito Bruno Gomes de Oliveira e, por e-mail, à Procuradoria Geral do Município;

3. Manifeste-se, o Prefeito de São Lourenço da Mata, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o acatamento ou não desta Recomendação; em caso negativo, salientar os motivos para tal posicionamento; e em caso afirmativo, informar quais medidas efetivamente adotou para seu cumprimento. Devendo cientificar-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este órgão ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

São Lourenço da Mata, 17 de agosto de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 05/2020.

Recife, 21 de agosto de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral

Promotoria da 144ª

Zona Eleitoral

em Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 05/2020.

PROMOTORIA ELEITORAL – 144ª ZONA ELEITORAL – PETROLINA/PE

Procedimento Administrativo nº 01/2020.

Recomendação Eleitoral às emissoras de rádio, televisão, blogs e demais veículos de comunicação quanto ao período de pré-campanha e campanha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral com atuação na 144ª Zona Eleitoral – Petrolina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições impõe às emissoras de rádio e TV, como concessionárias de serviço público, absoluta imparcialidade no processo eleitoral, vedando qualquer forma de propaganda eleitoral paga (art. 44 da Lei nº 9.504/1997), como também tratamento privilegiado a partidos ou candidatos, mesmo que durante sua programação normal e noticiários (art. 45, IV); CONSIDERANDO que o art. 57-C da Lei nº 9.504/1997 estabelece que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, assim como a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107/2020 determinou que a propaganda eleitoral somente será permitida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após o dia 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, no período pré-eleitoral, não poderão os veículos de comunicação publicar qualquer tipo de propaganda eleitoral, seja paga ou gratuita, nos termos dos arts. 44 e 57-C, 36 e 36-A da Lei das Eleições;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação devem observar o art. 5º, caput, da Constituição Federal, garantindo-se tratamento isonômico entre os pré-candidatos;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 36-A, da Lei nº 9.504/1997 preconiza que é permitida "a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico";

CONSIDERANDO que o art. 45, §1º da supracitada lei estabelece que "a partir de 30 de junho do ano da eleição, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário";

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107 estabeleceu no art. 1º, §1º, I, que a partir de 11 de agosto de 2020, não poderão as emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

CONSIDERANDO que o descumprimento do art. 45, §1º da Lei das Eleições sujeitará a emissora, no caso de escolha do pré-candidato na convenção partidária, à imposição de multa valor de vinte mil a cem mil UFRs, duplicada em caso de reincidência, e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário;

CONSIDERANDO, quanto aos veículos que operam em TODAS AS PLATAFORMAS (incluindo-se Internet), que a preferência exacerbada e acentuada a determinado candidato ou partido político poderá configurar abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sujeitando o beneficiário à declaração de inelegibilidade, sendo-lhe negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarando-se nulo o diploma, se já expedido (art. 15);

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura.

RECOMENDA aos concessionários responsáveis pelas emissoras de rádio e televisão, cujas frequências propaguem no Município de Petrolina, assim como aos responsáveis por blogs, sítios eletrônicos/sites e páginas em redes sociais neste Município, que:

1) ABSTENHAM-se, desde o dia 11 de agosto de 2020, de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, vedando-se também sua participação habitual, corriqueira ou cotidiana, para que haja equilíbrio entre os pretensos candidatos;

2) PROPORCIONEM tratamento isonômico em relação aos pré-candidatos, conferindo igualdade na participação em entrevistas, debates, painéis etc;

3) ABSTENHAM-se de conferir tratamento privilegiado a determinado pré-candidato, sob pena de configuração de abuso do poder midiático, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente recomendação para as emissoras de rádio e televisão, bem como aos veículos de comunicação deste Município, para que tomem conhecimento e publiquem em seus respectivos sítios eletrônicos;

2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Vincule-se essa Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 001/2020 para regular tramitação e acompanhamento.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Petrolina – PE, 21 de agosto de 2020.

Lauriney Reis Lopes
Promotor Eleitoral – 144ª Zona Eleitoral (Petrolina)

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 06/2020.

PROMOTORIA ELEITORAL – 144ª ZONA ELEITORAL – PETROLINA/PE

Procedimento Administrativo nº 01/2020.

Recomendação Eleitoral: Prevenir e inibir uso de bens públicos em pré-campanha e campanha eleitoral.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral com atuação na 144ª Zona Eleitoral – Petrolina/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV, art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993, art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993, art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97, Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, Portaria PGR/PGE nº 01/2019, atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, sob esta ótica, o artigo 72, parágrafo único, parte final, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público Eleitoral a missão de defender a normalidade e a legitimidade das eleições contra o abuso de poder político, econômico ou administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei nº 9.504/1997 como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 facultam ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97, veda, durante todo o ano eleitoral, o uso e a cessão de bens públicos a favor de partido político, candidato ou coligação, ressalvada a hipótese de convenção partidária;

CONSIDERANDO que o artigo 73, II, da Lei nº 9.504/97, proíbe usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a "configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário com provar-lhes a potencialidade lesiva" (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que "as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura" (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que "a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77" (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, "o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições" (AgR-REspe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

CONSIDERANDO que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9504/97 c/c artigo 11, I, da Lei

nº8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral, ou artigo 11, V, da Lei nº6091/7) cumulado com crimes comuns (artigo 312, do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (artigos 1º e 4º, do Decreto-Lei nº201-67).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Petrolina-PE:

I) ABSTENHA-SE de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como promova a divulgação a todos os agentes públicos do ente municipal, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio impresso ou mesmo digital com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal:

a) do uso de bens públicos, em ano eleitoral, a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos e coligações;

b) do uso de bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos, em ano eleitoral, a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos e coligações;

c) do uso promocional em favor de pré-candidatos, candidatos, partido político ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

d) da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público.

RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE:

II) ABSTENHA-SE de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como promova a divulgação a todos os Parlamentares da Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio impresso ou mesmo digital com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal:

a) do uso de bens públicos, em ano eleitoral, a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos e coligações;

b) do uso de bens, materiais ou serviços custeados com recursos públicos, em ano eleitoral, a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos e coligações;

c) do uso promocional em favor de pré-candidatos, candidatos, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

d) da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público.

RECOMENDAR ao Senhor Prefeito de Petrolina-PE e ao Senhor Presidente da Câmara de Petrolina-PE:

III) a disponibilização da presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o envio desta para todos os órgãos municipais desta urbe, conforme determina o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 8.625/93;

IV) o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente recomendação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cem e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 62, §4.º da Resolução nº 23.457/2015-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Federal ou Estadual com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Petrolina-PE sobre o teor da presente recomendação para conhecimento e divulgação;

2. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação;

3. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação.

Vincule-se essa Recomendação ao Procedimento Administrativo nº 001/2020 para regular tramitação e acompanhamento.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Petrolina – PE, 21 de agosto de 2020.

Lauriney Reis Lopes

Promotor Eleitoral – 144ª Zona Eleitoral (Petrolina)

de Belo Jardim e Sanharó/PE neste ano de 2020;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/97 assim estabelece: "I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO "

Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.022/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 14, § 9º; 127, caput; 129, incisos II, III e IX), legais (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/93 c/c art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (art. 15 da Resolução nº 164/2017 do CNMP), expedir a presente RECOMENDAÇÃO aos Exmºs Srs. Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, ambos dos Municípios de Belo Jardim e Sanharó, especificamente em relação às condutas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504 /97, fazendo-o com base nos fundamentos fático-jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93); CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02226.000.022/2020, com o objetivo de acompanhar as eleições municipais nos Municípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional. § 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público. § 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição. § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. § 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) § 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência. § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III. § 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem. § 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas. § 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) § 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 12. A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) § 13. O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)”

CONSIDERANDO que em relação à vedação de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, a partir do dia 15 de agosto de 2020, incluem-se os contratados temporários por excepcional interesse público, sendo, também vedadas as renovações dos contratos, conforme precedente do TSE (Recurso Especial Eleitoral nº 38704, Acórdão, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 183, Data 20/09/2019, Página 55/56)

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fixou o entendimento de que a “configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os

candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.” (Recurso Especial Eleitoral nº 45060, Acórdão de 26/09/2013, Relator(a) Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 203, Data 22/10/2013, Página 55/56);

CONSIDERANDO também que “as condutas vedadas previstas no art. 73, I e II, da Lei 9.504/97 podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.” (Recurso Especial Eleitoral nº 26838, Acórdão de 23/04/2015, Relator(a) Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 94, Data 20/5/2015, Página 148/149);

CONSIDERANDO ainda que referida proibição legal começa a incidir no primeiro dia do ano das eleições, posto que “a Lei 9.504/97, na parte que trata das condutas vedadas aos agentes públicos, especifica expressamente os atos que se revestem de ilicitude somente após a data do registro, quais sejam, os constantes dos arts. 73, V a VII, 75 e 77” (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 25130, Acórdão nº 25130 de 18/08/2005, Relator(a) Min. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, Publicação: DJ - Diário de Justiça, Data 23/09/2005, Página 127);

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do TSE, “o abuso do poder político ocorre quando agentes públicos se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas (desvio de finalidade), violando a normalidade e a legitimidade das eleições” (AgR-Respe nº 36.357/PA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 27.4.2010);

e **CONSIDERANDO** que o uso de bens públicos a favor de pré-candidatos, candidatos, partidos políticos ou coligações também possui outras repercussões cíveis e criminais, tais como: a) configuração de ato de improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei nº 9504/97 c/c art. 11, inciso I, da Lei nº 8429/92); b) tipificação de crimes eleitorais (arts. 346 e 377 do Código Eleitoral, ou art. 11, inciso V, da Lei nº 6.091/74) cumulado com crimes comuns (art. 312 do Código Penal); c) crime de responsabilidade ou infração político-administrativa (arts. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201-67), Desta feita, **RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL RECOMENDAR**, com base nos dispositivos legais acima citados, o que segue:

1 – AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DE BELO JARDIM E SANHARÓ: Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

2 – AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE BELO JARDIM E SANHARÓ Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou convivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido Poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da proibição legal do uso de bens públicos em ano eleitoral a favor de partidos políticos, coligações e candidatos, podendo, para tanto, remeter cópia da presente recomendação por meio de cópia ou mesmo digitalizada;

3 – AOS PREFEITOS MUNICIPAIS E AOS PRESIDENTES DA CÂMARA DE BELO JARDIM E SANHARÓ:
A – Disponibilização da presente Recomendação no site do Município e da Câmara Municipal, devendo ainda ser providenciado o seu envio para todos os órgãos municipais ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e B – Envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de elementos probatórios referente à comprovação de cumprimento ou não da presente Recomendação;

4 – Por fim, alerta que o descumprimento da presente Recomendação ministerial dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o consequente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, cujas consequências legais são a condenação ao pagamento de multa entre R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), como reza o art. 83, § 4.º da Resolução nº 23.610 /2019-TSE, cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como as repercussões criminais pertinentes ao caso e, por fim, remessa de cópia para o Ministério Público Comum (Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competente ação de improbidade administrativa e outras correlatas;

5 - Determino, também, que cópia da presente Recomendação ao Juízo Eleitoral desta 45ª ZE para fins de ciência;

6 - Encaminhe-se cópia, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para fins de conhecimento. 45ª Zona Eleitoral

– Belo Jardim, 19 de agosto de 2020.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor Eleitoral

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

PROMOTORIA ELEITORAL DA 118ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO
JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar partidos políticos, filiados e pretensos candidatos ou aspirantes a pré-candidatura sobre a prática de propaganda eleitoral antecipada em violação as regras e princípios eleitorais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor Eleitoral da 118ª Zona Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes/PE, abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019; atento ainda ao teor da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 127 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é

pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui legitimidade para a propositura de representação judicial por violação à Lei 9.504/1997, como órgão de defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição legal para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político e econômico; CONSIDERANDO o Princípio da Igualdade Eleitoral assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dado paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Emenda à Constituição nº 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral somente é permitida após 26 de setembro do ano da eleição (EC nº 107/2020 c.c art. 36 da Lei 9.504/97 e art. 2º da Resolução 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que a violação à regra sobre a propaganda eleitoral, notadamente, sua extemporaneidade, sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e beneficiário, quando comprovado sem prévio conhecimento, à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que “a antecipação da propaganda, além de criar desigualdades entre os candidatos, pois favorece aquele que desrespeita as normas jurídicas, viola regras de arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais”, bem como “a propaganda extemporânea praticada de forma reiterada e abusiva com nítido propósito de desvio de finalidade é fator de camuflagem do resoluto abuso do poder econômico ou político” (destaque nosso);

CONSIDERANDO que sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, vale dizer, para abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 10, § 3º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO que todo material impresso de propaganda eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; Lei Complementar nº 64/1990, art. 22; e, art. 21, § 1º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que somente é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 26 de setembro do ano da eleição (EC nº 107/2020 c.c art. 27 da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

CONSIDERANDO a proximidade do período eleitoral municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL R E C O M E N D A :

Aos PARTIDOS POLÍTICOS, por seus dirigentes, em regular funcionamento nessa Zona Eleitoral (Jaboatão dos Guararapes/PE), que orientem seus filiados para que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo em vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial de 26 de setembro do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (EC nº 107/2020 c.c art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE);

Aos PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E AOS ELEITORES EM GERAL que não violem as regras da propaganda eleitoral, destacadamente, NÃO INCORRAM NA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, EXTEMPORÂNEA OU PREMATURA, tendo em vista que a Lei Eleitoral fixou a data inicial de 26 de setembro do ano eleitoral como permissivo a veiculação e divulgação da propaganda eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (EC nº 107/2020 c.c art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97 e art. 2º, § 4º, da Res. 23.610/2019 do e. TSE).

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação, por PARTIDOS POLÍTICOS, FILIADOS A PARTIDOS POLÍTICOS, PRETENSOS CANDIDATOS OU ASPIRANTES A PRÉ-CANDIDATURA E QUALQUER AUTOR DE ATO ILÍCITO DE PROPAGANDA ELEITORAL, acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o consequenteajuizamento de representação por violação às regras da Lei Eleitoral, conforme disciplinado no art. 96 da Lei 9.504/1997 e Resolução nº 23.608/2019 do e. TSE.

Ademais, determina-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, sobre o teor da presente recomendação, para conhecimento e divulgação;
2. Comunique-se aos presidentes e dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, para conhecimento, divulgação e orientação de seus filiados e pretensos candidatos;
3. Comunique-se aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada, entre outros para conhecimento e divulgação;
4. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral para publicação.

Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de agosto de 2020.

Zélia Neves
Promotor de Justiça Eleitoral

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020
Recife, 19 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2020

Inquérito Civil nº. 030/2018

Ref. Supressão vegetação nativa na Praça do Varadouro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, no Direito Ambiental, vigora o princípio da prevenção, que confere primazia à ação antecipada do Estado e da sociedade para evitar e inibir a prática de danos ambientais em detrimento de sua recomposição ao estado anterior, que nem sempre é possível;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria o Inquérito Civil nº. 030/2018, instaurado para apurar suposta erradicação de vegetação nativa de manguezal na Praça do Varadouro, nesse município de Olinda;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria de Serviços Públicos, o Município de Olinda obteve a Autorização nº 04.17.09.003325-0 da CPRH para a execução de serviço de Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem do Canal da Malária (fls. 08/10);

CONSIDERANDO que no Ofício nº. 026/2018, a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural fez menção à supressão e erradicação de vegetação de manguezal na Praça do Varadouro, afirmando que a intervenção teria sido realizada pela Secretaria de Serviços Públicos (fl. 11);

CONSIDERANDO que a vegetação nativa é protegida por Lei Federal (nº. 12.651/2012) e não poderá se retirada sem prévia autorização da CPRH, conforme indica, inclusive o próprio item 11 da Autorização concedida nos autos para a Dragagem do Canal da Malária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 9.605/98, constitui crime “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes”.

CONSIDERANDO não ter ficado claro se a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural reconheceu e confirmou o fato (supressão ou erradicação de vegetação nativa) ou se limitou a repetir os termos do ofício requisitório do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório dessa Promotoria, a CPRH encaminhou resultado de vistoria realizada no local, corporificado na Nota Técnica nº. 05/2019, no sentido de que não foi identificado dano ambiental no local, dispensando, portanto, qualquer conduta de recomposição ou recuperação;

CONSIDERANDO porém, a necessidade de acautelar futuras intervenções do Município em áreas que possuam vegetação nativa e/ou de manguezal.

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) que, nos termos da Lei Federal nº. 12.651/2012, abstenham-se de realizar intervenções que impliquem a supressão de vegetação nativa e/ou de manguezal sem prévia licença ou autorização do órgão ambiental competente;

b) que cientifiquem a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e da Ordem urbanística de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 19 de agosto de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2010 Recife, 25 de novembro de 2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá, com atuação nas Curadorias do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Fórum desta cidade, na Av. João Pessoa Guerra, nº 230, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO, a teor do disposto no art. 5º, §6º da

Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) regulamenta os arts. 183 e 184, da Constituição Federal, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e estipula as diretrizes gerais da política urbana, estabelecendo, entre outras, a “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, I) e a “regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais” (art. 2º, XIV);

CONSIDERANDO que o art. 183, §3º, da Constituição Federal estabelece que os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião;

CONSIDERANDO ser dever do gestores do Município de Itamaracá zelar pelo patrimônio municipal, sejam os bens móveis quanto imóveis e que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, notadamente, entre outros, a conduta do agente público permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no referido art. 1º, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (art. 10, II, da LIA), cominando-se ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO a evidente a necessidade da realização de uma ação ampla para regularização das várias ocupações ilegais no Município ou mesmo adoção de medidas repressivas aos responsáveis por essas ocupações, visando à preservação dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a MP nº 2220/01, ao regulamentar o art. 183, §1º, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de uma concessão especial de uso para população de baixa renda, inclusive ocupante de imóveis públicos, desde que preenchidas as condições arroladas no citado texto normativo;

CONSIDERANDO que possivelmente uma parte dessas ocupações irregulares em área pública no Município de Itamaracá é feita por população de baixa renda, que utiliza o local para sua moradia, o que significa que qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o órgão de trânsito responde pela falta, insuficiência ou incorreta colocação da sinalização e deve seguir rigorosamente as determinações do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB dispõe acerca da sinalização de trânsito do art. 80 ao art. 90 e que existe jurisprudência pacífica no sentido da responsabilização do ente municipal pela omissão quanto à sinalização de trânsito;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de fiscalização do trânsito por entidade que não seja a Guarda Municipal, a exemplo do disposto no art. 23 do CTB, que trata da possibilidade de que a fiscalização seja feita também pela Polícia Militar, conforme convênio firmado entre o órgão de trânsito do Município e o Estado;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça, instaurada sob o nº 2018/410189 (Manifestação Ouvidoria MPPE nº 49373062018-6), que trata sobre problemas envolvendo as linhas de transporte coletivo – ônibus “Parque Capibaribe – TI Camaragibe” e “Muribara – TI Camaragibe”, uma vez que em decorrência da presença de mesas e cadeiras colocadas nas vias públicas pelos bares “Panela Cheia” e “Caldinho do Rina”, pela aglomeração de pessoas, bem como pela grande quantidade de veículos ali estacionados pelos clientes dos estabelecimentos supra, impossibilita a passagem dos ônibus, nos dias úteis e, sobretudo, nos finais de semana, não permitindo a prestação desse serviço à população local, prejudicando os usuários;

CONSIDERANDO que o noticiante informa que tais linhas não circulam pela Rua Pedro Correia de Araújo e que “assim prejudicam os Moradores que residem na Rua Pedro Correia de Araújo e os moradores do loteamento Metropolitano, Chã da Taboa e residencial Francisco de Paula. Todos os dias existem estacionamento irregular no local, e prejudicando os moradores que chegam cedo ou tarde e precisam usar essas linhas”.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, por meio do Ofício nº 099/2019/PGM/SLM/DEPFA, fls. 06/12, em resposta, informa que por não ter realizado o concurso público para Guarda Municipal e que os “orientadores de trânsito não são revestidos de capacidade técnica para atuar como agentes de trânsito, para efetuar fiscalização e multar veículos que estacionem à frente dos bares Panela Cheia e Caldinho do Rina”;

CONSIDERANDO que o Grande Recife Consórcio de Transporte, Ofício nº 402/2019 – DP/CTM (fls. 15/22), em resposta, apresentou as providências tomadas na tentativa de solucionar a questão, inclusive com apresentação de estudo prévio, salientando a necessidade de adoção de providências por parte da PMSLM para sanar os prejuízos que os usuários vêm sofrendo e prevenir a ocorrência de acidentes;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez por até 90 (noventa) dias, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluída a Notícia de Fato acima referida;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a

finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, procedendo com a juntada da presente portaria no início do procedimento em epígrafe, com a observação sobre o prazo de investigação na capa e anotação em planilha própria;
2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, por e-mail, para que se pronuncie acerca do Ofício nº 402/2019 – DP/CTM (encaminhando-lhe cópia), bem como para que informe as providências adotadas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para resposta;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial.

São Lourenço da Mata, 20 de maio de 2020.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº 01712.000.067/2020

Recife, 24 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.067/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

MIGRAÇÃO DO ARQUIMEDES

DOCUMENTO Nº 4139281

Inquérito Civil 01712.000.067/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça em 09/07/2013 aos noticiantes relatando da contratação de pessoal por parte do Poder Executivo Municipal para os cargos ao qual ficaram classificados no concurso público realizado em 2009 neste Município e que encerra-se o prazo de validade em dezembro de 2013.

INVESTIGADO: gestor municipal, à época dos fatos, do município de São José do Belmonte/PE

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente INQUÉRITO CIVIL foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 12 de junho de 2014 com o fito de apurar o teor do atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça em 09/07/2013 aos noticiantes relatando da contratação de pessoal por parte do Poder Executivo Municipal para os cargos ao qual ficaram classificados no concurso público realizado em 2009 neste Município e que encerra-se o prazo de validade em dezembro de 2013;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que recomenda aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico.

DETERMINA-SE, o encaminhamento à CGMP, por meio eletrônico, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE ORIGEM ARQUIMEDES	NÚMERO DOCUMENTO
NÚMERO SIM	
INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014	4139281
01712.000.067/2020	

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 24 de agosto de 2020.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIA Nº 01733.000.002/2019

Recife, 7 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01733.000.002/2019 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01733.000.002/2019

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE.

Área de Atuação: Constitucional e Direito Civil.

Tema: Promoção dos direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Garantia de gratuidade e descontos em transportes coletivos.

OBJETO: Analisar se as pessoas idosas estão sofrendo restrição ao direito ao passe livre em transporte pretensamente praticado pela Empresa Auto Viação Progresso S.A. apurar as medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que chegaram ao Ministério Público Estadual informações de que a Empresa Auto Viação Progresso S.A. praticaria ilegalidades ao deixar de conceder descontos e gratuidades a pessoas idosas;

RESOLVE: Instaurar procedimento administrativo com o fim de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos da pessoa idosa. Determino as seguintes diligências:

i) Notifique-se o representante local da Empresa Auto Viação Progresso para comparecer, em data oportuna, à 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, para prestar esclarecimentos, informações e fornecer documentos comprobatórios do modo de organização e priorização das pessoas idosas e à garantia de seus direitos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ii) Cientifique-se a noticiante e solicitem-se informações a esta sobre a atuação da empresa noticiada;

iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOPJDC); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação e controle;

iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 07 de agosto de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 01734.000.041/2020

Recife, 31 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.041/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.041/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção do Direito à Saúde.

Assunto: Saúde mental.

Interessada: Maria Lua de Sousa Rodrigues.

Objeto: Fiscalizar e acompanhar a inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II); Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever

do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimento ao público; CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação do direito fundamental de acesso a ações e serviços de saúde pública do SUS e a mácula à garantia da integralidade prevista no art. 198, inciso II, da Constituição Federativa de 1988, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da inclusão de pessoa possivelmente incapaz e o seu acesso, por indicação médica, a tratamentos adequados de saúde mental e à adequada dispensação de medicamentos no Município de São José do Egito, PE.

Determino as seguintes diligências:

- i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- ii) Proceda-se a contato telefônico com a noticiante para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa em serviços de atendimento à saúde mental, certificando-se;
- iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da Senhora Maria Lua de Sousa Rodrigues nos últimos 12 meses, se existentes;
- iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é, de fato, pessoa incapaz e se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando;
- v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;
- vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 31 de julho de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.940/2020

Recife, 24 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.940/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.940/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.940 /2020, endereçada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício-Circular nº 21/2020 /GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ, o qual encaminha a Nota Técnica nº /60/2020 /CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ -Unilever Brasil S.A x Química Amparo Ltda., em que se relata suposta abusividade e enganosa publicidade da rotulagem do produto referente as suas propriedades de ação antiviral, com possível ofensa aos Arts. 6º, inciso IV, 31, 37 e 38, todos do Código de Defesa do Consumidor/CDC;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível abusividade e enganosa publicidade de publicidade/rotulagem de produto, referente as suas propriedades de ação antiviral, por parte da empresa Química Amparo Ltda, situado nesta cidade, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1 - Requisite-se ao representante legal da Química Amparo Ltda., a remessa a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações sobre os fatos narrados (encaminhando-se cópia dos documentos oriundos pela Senacon);

2 - Encaminhe-se cópia dos documentos oriundos da Senacon ao Procon/PE, requisitando a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização nas principais redes de supermercados da cidade do Recife/PE, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado acerca das condições detectadas e eventuais providências adotadas;

3 - Oficie-se à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia integral do processo administrativo instaurado em face da empresa Química Amparo Ltda, em decorrência da Nota Técnica nº 60/2020/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (11897247) relativa à comercialização dos produtos Lava Roupas Pó Tixan Ypê - versão maciez (embalagem azul) e Lava

Roupas Pó Tixan Ypê - versão primavera (embalagem rosa) com imagens de vírus e mensagens que denotem eliminação, destruição e/ou eliminação de vírus em geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de julho de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior
Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02144.000.089/2020

Recife, 14 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.089/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.089/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 176/2019 instaurado para apurar suposta situação de risco do usuário José Messias Avelino de Albuquerque; CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, entretanto, que a orientação é realizar a migração para o SIM dos novos inquéritos civis instaurados, ainda que fruto de conversão de procedimentos preparatórios físicos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
3. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

4. REQUISITE-SE LAUDO SOCIAL ATUALIZADO.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de AGOSTO de 2020.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº 02326.000.436.2020

Recife, 21 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAp 02326.000.436.2020

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento do antigo IC 17/2018, já após migração para o SIM, o qual aponta a necessidade de continuidade das medidas de acompanhamento das medidas de fiscalização e controle do ponto e cumprimento de carga horária dos servidores da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento das medidas de fiscalização e controle do ponto e cumprimento de carga horária dos servidores da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

DETERMINANDO:

Considerando o momento atual, de final de mandato do prefeito e restrições de recursos, bem como ainda o foco no combate à pandemia da COVID-19, determino que aguardem os autos em cartório por 60 dias, vindo-me conclusos em seguida, para que, caso o prefeito tenha sido reeleito, seja agendada reunião com o Secretário de Gestão para planejamento das medidas de controle de ponto a serem implementadas, no próximo exercício.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Alice de OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº nº 01680.000.033/2020

Recife, 30 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.033/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01680.000.033/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar o suposto estado de vulnerabilidade social do idoso M. V. da S., adotando-se medidas necessárias ao seu restabelecimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso III, da

Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (artigo 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, no decorrer da colheita de informações preliminares, através da Notícia de Fato (Arquimedes Auto nº 2019/273290), desvelou-se a possibilidade de o idoso M. V. da S. estar em situação de vulnerabilidade social, cabendo ao Órgão Ministerial provocar junto aos órgãos públicos a adoção das medidas necessárias ao restabelecimento do aludido cidadão;

CONSIDERANDO que o artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que restou ultrapassado o prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o artigo 3º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 3º, §2º, da Resolução PGJ nº 001/2020, o qual preconiza que vencido o prazo da Notícia de Fato, eventual procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edilma Silva Ramos para secretariar o feito, com a finalidade de apurar o suposto estado de vulnerabilidade social do idoso M. V. da S., adotando-se medidas necessárias ao seu restabelecimento, adotando-se ainda as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
- 2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3- Considerado a necessidade de se averiguar junto ao CREAS/Lagoa dos Gatos /PE o atual estado do idoso M. V. da S., tendo em vista o decurso de razoável lapso temporal entre o registro da reclamação e a instauração do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo, determino a expedição de ofício ao CREAS do município de Lagoa dos Gatos/PE, requisitando, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 20 dias, que informe se a situação do idoso M. V. da S. outrora relatada, através do relatório psicossocial anexado ao ofício nº 48/2019 do próprio CREAS, permanece e quais as medidas adotadas pelo CREAS no sentido de solucionar o caso sob comento.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 30 de julho de 2020.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Portaria PA e Recomendação Recife, 24 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 55ª ZONA
PESQUEIRA-POÇÃO/PE

PORTARIA P.A. n. 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral/Pesqueira-Poção, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que foi expedida por esta Promotora Eleitoral a Recomendação Eleitoral n. 003/2020, que trata dos limites impostos aos sites de notícia, blogs e afins, acerca da da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento quanto ao cumprimento da Recomendação retromencionada;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CNMP n. 174/2017, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da Recomendação Eleitoral n. 003/2020, determinando o seguinte:

- 1 - Registre-se a presente portaria no Sistema Arquimedes, procedendo-se a devida autuação;
- 2 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP e à PRE-PE, para conhecimento;
- 3 – Cumpram-se as determinações contidas na Recomendação,

em sua integralidade.

Pesqueira, 24 de agosto de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora Eleitoral

Ministério Público Eleitoral
PROMOTORIA ELEITORAL DA 55ª ZONA
PESQUEIRA-POÇÃO/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL N. 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral/Pesqueira-Poção, infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, ambos da Constituição Federal; artigo 1º, caput; art. 27, parágrafo único, inciso IV; art. 32, Inciso III, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 8.625/1993; art. 36 e art. 96, ambos, da Lei 9.504/97; Resolução 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral; Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral expedir recomendações eleitorais visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o Princípio da Igualdade Eleitoral, assegurado aos partidos políticos e candidatos, pelo qual a todos é dada paridade de oportunidades, sobretudo contra o abuso do poder econômico e político, bem como na propaganda eleitoral ilegal;

CONSIDERANDO que o art. 57-C, da Lei n. 9.504/97, determina expressamente que “é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na Internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei n. 9.504/97, estabelece que “é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em sites: I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos”;

CONSIDERANDO que pode configurar abuso de poder a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, passível de ser apurada pela Justiça Eleitoral na Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, com sanção de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado;

CONSIDERANDO que o TSE entende que o extrapolamento do uso normal das ferramentas virtuais pode configurar o uso indevido dos meios de comunicação social, a ser apurado na forma do art. 22 da LC nº 64/1990 (TSE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060186221/DF - Acórdão de 19/09/2019 - Relator(a) Min. Og Fernandes - Relator(a) designado(a) Min. Jorge Mussi - Publicação: DJE, Tomo 227, Data 26/11/2019);

CONSIDERANDO que a única exceção existente na legislação eleitoral para sites comerciais ou de notícias divulgarem propaganda eleitoral é a exata e idêntica “reprodução na Internet do jornal impresso”, nos termos do art. 43, da Lei 9.504/97, ou seja, só se aplica para imprensa escrita que, após a impressão e circulação física do jornal, o reproduz no site, mesmo assim, apenas no período eleitoral permitido;

CONSIDERANDO que o TSE já decidiu que “é entendimento desta Corte que não se admite a utilização de sites para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divulgação de propaganda eleitoral extemporânea, sob pena de desequilíbrio no processo eleitoral. Precedentes.” (Agravo de Instrumento nº 299968, Publicação: DJE, Tomo 199, Data 16/10/2013);

CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada não só o pedido direto de votos, mas também porque “o pedido explícito de votos pode ser identificado pelo uso de determinadas “palavras mágicas”, como, por exemplo, “apoie” e “elejam”, que nos levem a concluir que o emissor está defendendo publicamente a sua vitória” (TSE – AgRg-REspe nº 2931 - QUEIMADOS – RJ - Acórdão de 30/10/2018 - Relator Min. Luís Roberto Barroso - Publicação: DJE, Tomo 238, Data 03/12/2018, Página 97-98)

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/97, permite a livre manifestação do pensamento dos pretensos candidatos, ainda que consista em divulgação de sua pré-candidatura, com exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, desde que não se utilize de linguagem e/ou recursos que objetivem convencer o eleitor ao voto (pedido explícito de votos ou uso das “palavras mágicas” equivalentes), sendo que estes atos de pré-campanha poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

CONSIDERANDO, ainda com base no art. 36-A, da Lei 9.504/97, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, que a divulgação dos atos de pré-campanha só pode se dar no contexto do desejável debate político, o qual deve ser igualitário, observando-se as possibilidades do pré-candidato médio (TSE - AgRg-AI nº 924/SP - j. 26.06.2018) e evitando violação ao princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos (TSE - AgRg-AI nº 060009124/AP – j. 17.10.2019), já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após o pedido de registro, a obtenção do CNPJ da candidatura e a abertura da conta bancária específica, o que ocorrerá em 2020 apenas em final setembro;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando interpretado em consonância com o microsistema legal da propaganda eleitoral, não permite que a pré-campanha se utilize de meios e formas vedadas de veiculação de conteúdos eleitorais vedados durante a campanha, como a utilização de sites de pessoas jurídicas, conforme art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO, portanto, que qualquer propaganda eleitoral paga ou mesmo gratuita nos sites é proibida, especialmente quando o conteúdo não se revele como mera opinião do editor, do redator, do apresentador ou do comentarista em favor de pré-candidatos ou partidos/coligações, fato este que pode caracterizar infração à lei eleitoral passível de punição;

CONSIDERANDO que, segundo José Jairo Gomes, “sendo a internet um dos mais importantes meios de informação e comunicação da atualidade, não se vislumbram motivos juridicamente relevantes para se negar aos jornais e revistas editados virtualmente as mesmas possibilidades e prerrogativas conferidas aos impressos. (...) Assim, jornais e revistas virtuais – independentemente de possuírem versões impressas – podem publicar em seus sítios matérias contendo opinião favorável ou desfavorável a candidato ou partido, realizar entrevistas ou debates, desde que essas ações tenham caráter exclusivamente informativo ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária.” (Direito Eleitoral. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 579, grifou-se)

CONSIDERANDO que a liberdade de imprensa, como garantia constitucional que deve ser respeitada e protegida, também sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, como forma evitar um desequilíbrio que possa comprometer a lisura e

a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO que a divulgação de qualquer pesquisa eleitoral deve observar rigorosamente as disposições da Resolução TSE n. 23.600/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições, bem como para que se produzam eleições limpas e legítimas;

RECOMENDA, aos Srs. Responsáveis por sites comerciais e/ou de notícias, blogs e afins desta 55ª Zona Eleitoral – Pesqueira/Poção, para que, em conformidade com a legislação eleitoral, especialmente do artigo 57-A até o art. 57-J, da Lei n. 9504/97, com destaque para o art. 57-C, da mesma Lei:

1) evitem a divulgação de qualquer propaganda eleitoral paga ou gratuita em seus sites em favor de pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos, seja com pedido explícito de votos, seja com o uso das “palavras mágicas” equivalentes, sob pena de violação do art. 57-C, da Lei 9.504/97;

2) na veiculação de informações, notícias, entrevistas ou debates busquem assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e partidos, bem como nas matérias contendo opiniões favoráveis ou desfavoráveis de pré-candidatos, candidatos ou partidos, ou contendo referências às qualidades ou defeitos pessoais ou das ações empreendidas ou a empreender, não extrapolem o limite da garantia constitucional de liberdade de imprensa, ou seja, estas matérias devem ter caráter informativo e/ou jornalístico, sem qualquer conotação propagandística, promoção de candidatura ou contraprestação pecuniária, sob pena de configurar propaganda eleitoral ou abuso de poder na utilização dos veículos de comunicação, nos termos do art. 22, da Lei Complementar 64/90;

3) só divulguem pesquisas eleitorais nos termos e na forma determinada pela Resolução TSE 23.600/2019, constando da divulgação todas as informações ali exigidas;

4) todos os seus colaboradores, editores, redatores, apresentadores e comentaristas sejam cientificados a adotarem as cautelas acima descritas.

Por fim, lembra, que a interpretação e aplicação da lei são de responsabilidade do respectivo site com auxílio da sua assessoria jurídica, bem como que a inobservância das regras eleitorais sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.

Ademais, determinam-se as seguintes providências:

1. Oficie-se à Sra. Prefeita do Município de Pesqueira, e ao Sr. Prefeito do Município de Poção, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais de ambos os Municípios, remetendo-lhes cópias desta Recomendação, para conhecimento e divulgação, a todos por meio eletrônico, dado o fato de nos encontrarmos em regime extraordinário de teletrabalho, devido ao enfrentamento da Pandemia causada pelo coronavírus;

2. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, aos responsáveis pelos sites de notícia, blogs e afins da região desta 55ª Zona Eleitoral (Pesqueira e Poção), para conhecimento e cumprimento, bem como para a divulgação em seus sítios eletrônicos;

3. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, aos presidentes/dirigentes dos diretórios municipais dos Partidos Políticos em regular funcionamento nesta zona eleitoral – municípios de Pesqueira e Poção, para conhecimento, divulgação e orientação de seus filiados e pretensos candidatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Oficie-se ao Juízo Eleitoral, remetendo cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, para conhecimento, solicitando a sua afixação nas dependências do cartório eleitoral e do Fórum local;

5. Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por meio eletrônico, ao CSMS, à CGMP-MPPE, e à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento, e, ainda, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação.

Pesqueira, 24 de agosto de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora Eleitoral

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

PORTARIAS Nº Portarias
Recife, 21 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.297/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 011/2020

Inquérito Civil 01979.000.297/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos narrados no bojo do Procedimento Preparatório nº 001 /2020, instaurado em 13/01/2020, a partir da Notícia de Fato nº 2019/269992, pertinente à denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE em desfavor de André Andrade, que supostamente trabalha com entrega e armazenamento de pães em locais inapropriados, sem regular dedetização, ocasionando o contato de ratos e baratas com os alimentos armazenados;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício nº 017/2020, o PROCON Paulista agendará visita para fiscalizar a regularidade de funcionamento do estabelecimento comercial em tela, sopesando as limitações decorrentes da Pandemia do COVID-19, todavia, não resta informações quanto à efetiva vistoria ou previsão de data;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3ª, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14 /04/2020, que prevê em seu art. 6º que "Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020", bem como os

termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que "a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte (s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020; CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO migração dos procedimentos para o Sistema SIM e a orientação constante do "Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM" no sentido de que as notícias de fato (NF) e os procedimentos preparatórios (PP) só deverão migrar para o SIM quando forem convertidos em procedimento próprio; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor>Responsabilidade do Fornecedor>Produto Impróprio";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, para investigar o relato de que supostamente André Andrade entrega e armazena pães em locais inapropriados, sem regular detetização, oferecendo risco aos consumidores, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil; II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar o trabalho a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – OFICIE-SE ao PROCON Paulista para que realize nova visita ao estabelecimento investigado, devendo encaminhar relatório a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 30(trinta) dias;

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Paulista, 21 de agosto de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.330/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -

IC Inquérito Civil 01891.000.330/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que “sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM” (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que a gestora da Escola Municipal 14 Bis está sempre ausente de suas atividades na unidade escolar, pois “trabalha em outra escola em Jaboatão dos Guararapes”, além do fato de que “botaram um menino para cuidar da e scola”(sic) e “pagam ele por fora”(sic);

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de que apresentasse informações a respeito do que foi relatado e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar a irregularidade, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação quedou-se silente à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades administrativas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da denúncia e da presente portaria, requisitando prestar informações sobre os fatos denunciados, no prazo de 30 (trinta) dias, relativos à conduta funcional da gestora da Escola Municipal 14 Bis, em especial sobre o seu comparecimento diário às atividades laborais e o seu desempenho na qualidade de diretora da escola;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.305/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 012/2020

Inquérito Civil 01979.000.305/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos narrados no bojo do Procedimento Preparatório nº 002 /2020, instaurado em 28/02/2020, a partir da Notícia de Fato nº 2019/347460, registrada para apurar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notícia de possíveis irregularidades no funcionamento e comercialização de combustíveis pelo posto M SEABRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.408.938/0001-07, situado na Rodovia PE-15, nº 250, km 17, bairro de Arthur Lundgren I, nesta cidade;

CONSIDERANDO que tramitou junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis o Procedimento Administrativo nº 48611.001066/2017-10, no bojo do qual restou aplicada penalidade pecuniária, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), bem como a suspensão temporária total de funcionamento da revenda de GLP;

CONSIDERANDO que a ANP, quando do Ofício nº 55/2020, ainda em março corrente, noticiou a inscrição do agente econômico no CADIN, face ao inadimplemento da penalidade pecuniária aplicada, assim como esclareceu que não houve a aplicação da penalidade de suspensão temporária de funcionamento, em razão de decisão proferida em julgamento de primeira instância, no aguardo da pacificação do entendimento daquela Agência Reguladora quanto a sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3º, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14/04/2020, que prevê em seu art. 6º que "Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020", bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que "a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte (s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos";

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020

(Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO migração dos procedimentos para o Sistema SIM e a orientação constante do "Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM" no sentido de que as notícias de fato (NF) e os procedimentos preparatórios (PP) só deverão migrar para o SIM quando forem convertidos em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público > Direito do Consumidor > Combustíveis e derivados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para investigar o relato de irregularidades no funcionamento do posto M SEABRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.408.938/0001-07, localizado em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar o trabalho a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – OFICIE-SE novamente à ANP para se manifestar se remanescem irregularidades no funcionamento do posto M

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEABRA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.408.938/0001-07, bem como se houve atualização/uniformização quanto à aplicação ou não as penalidades de suspensão temporária do estabelecimento, devendo encaminhar relatório no prazo máximo de 30(trinta) dias;

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Paulista/PE, 21 de agosto de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.298/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 013/2020

Inquérito Civil 01979.000.298/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos narrados no bojo do Procedimento Preparatório nº 006 /2020, instaurado em 28/02/2020, a partir da Notícia de Fato nº 2019/326453, versando sobre proibição de entrada de comidas e bebidas para consumo na embarcação /catamarã da empresa Loenática Passeios de Catamarã e Barcos, adquiridos fora da embarcação;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a empresa afirma não praticar venda casada, nem tampouco prática abusiva, relatando que proíbe os alimentos em razão de oferecer risco à segurança do consumidor, bem-estar, higiene, bem como objetivando a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, quando do Ofício nº 020/2020, o PROCON Paulista noticiou a suspensão temporária das atividades desempenhadas pela Loenática Passeios de Catamarã e Barcos, em razão das limitações decorrentes da Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3º, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO o preconizado na Portaria POR-CGMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14 /04/2020, que prevê em seu art. 6º que “Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020”, bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que “a suspensão dos prazos de processos administrativos e de

feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte (s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 11/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 13/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 19 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PGJ-CGMP Nº 002/2020, publicada no Diário Eletrônico do MPPE no dia 14/07/2020 (Errata) que regulamenta o Plano de Reabertura Gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionando a critérios ali previstos, prevendo no art. 9º o restabelecimento dos prazos referentes aos procedimentos extrajudiciais e administrativos suspensos em razão do disciplinado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020 a partir da retomada da respectiva unidade às atividades presenciais;

CONSIDERANDO migração dos procedimentos para o Sistema SIM e a orientação constante do “Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM” no sentido de que as notícias de fato (NF) e os procedimentos preparatórios (PP) só deverão migrar para o SIM quando forem convertidos em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito do Consumidor>Práticas abusivas”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 32, caput e parágrafo único da Resolução nº 003/2019, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL, para investigar o relato de suposta proibição ilegal de entrada de comidas e bebidas para consumo na embarcação/catamarã da empresa Locnautica Passeios de Catamarã e Barcos, adquiridos fora da embarcação, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor;

IV – Designo para secretariar o trabalho a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – OFICIE-SE ao PROCON Paulista para informar se houve o retorno das atividades desempenhadas pela empresa investigada e realizar vistoria, com a finalidade de apurar a eventual ocorrência de proibição ilegal de entrada de comidas e bebidas para consumo na embarcação/catamarã da empresa Locnautica Passeios de Catamarã e Barcos, adquiridos fora da embarcação, devendo encaminhar relatório no prazo máximo de 30(trinta) dias;

VI - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Paulista, 21 de agosto de 2020.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.346/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -

IC Inquérito Civil 01891.000.346/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02 /2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando diversas irregularidades na Escola Estadual Matias de Albuquerque, a exemplo: "estrutura e parte elétrica precárias, oferecendo risco a saúde dos alunos e dos funcionários" (sic), "sucatas de mesas e cadeiras próximo à cantina, onde se verifica o proliferação de roedores, gatos e baratas" (sic); o que retrata, segundo a ótica do denunciante, "abandono e descaso a comunidade escolar" (sic);

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio,

ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, a fim de que apresentasse informações a respeito dos termos da denúncia e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar as irregularidades, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a regional de ensino apresentou o ofício nº 1220/2019-GRE-Recife Norte, acompanhando da nota técnica nº 157/2019-GEMR, prevendo que "os serviços necessários para adequação da estrutura e rede elétrica da escola acima citada, estão inseridos no cronograma da Gerência de Manutenção de Rede - GEMR, da Secretaria de Educação do Estado - SEE-PE, com previsão para o término até janeiro de 2020";

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmada a execução dos serviços de engenharia em questão, de modo a sanar as irregularidades descritas na denúncia, bem como o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física da ESCOLA ESTADUAL MATIAS DE ALBUQUERQUE;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, com cópia da presente portaria, requisitando apresentar documentação técnica comprovando a execução dos serviços relacionados na nota técnica nº 157/2019-GEMR, bem como ateste a resolução das demais irregularidades noticiadas no âmbito da escola investigada, no prazo de 15 (quinze) dias;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

Procedimento Preparatório 02052.000.031/2020

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Recife, 23 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.031/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02052.000.031/2020

DENUNCIANTE: DE OFÍCIO INVESTIGADO:

UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OBJETO: Investigar se a UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO está prestando atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, tendo em vista o isolamento social decorrente da Covid 19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02052.000.031/2020, procede a sua transformação em Inquérito Civil com o fim de investigar se a operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO está prestando atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, tendo em vista o isolamento social decorrente da Covid 19. resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP CON, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina ainda que:

1) Oficiem-se aos Procons Pernambuco e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, nos últimos 05 meses, relativas a irregularidades quanto ao atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, em vista do período de isolamento social decorrente da Covid 19;

2) Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na operadora Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico a fim de verificar as condições de prestação de serviços remotos que vêm sendo ofertadas durante o período de isolamento social decorrente da Covid 19, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02052.000.031/2020 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar se a UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO está prestando atendimento remoto a seus usuários, nos casos permitidos por lei e pelos conselhos das diversas áreas, tendo em vista o isolamento social decorrente da Covid 19.

Registra-se que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Notifique-se à UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe os atendimentos remotos que vem prestando a seus usuários durante a pandemia, bem como o número de atendimentos remotos prestados no período de 7 de março a 23 de abril do ano em curso;

b) Oficie-se à ANS para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, quais os atendimentos remotos que as operadoras e seguradoras são autorizadas a prestarem.

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2020.

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Recife, 21 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.330/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.330/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que a gestora da Escola Municipal 14 Bis está sempre ausente de suas atividades na unidade escolar, pois "trabalha em outra escola em Jaboatão dos Guararapes", além do fato de que "botaram um menino para cuidar da e scola"(sic) e "pagam ele por fora"(sic);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, a fim de que apresentasse informações a respeito do que foi relatado e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar a irregularidade, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a pasta municipal de educação ficou em silêncio à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades administrativas no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL 14 BIS;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, com cópia da denúncia e da presente portaria, requisitando prestar informações sobre os fatos denunciados, no prazo de 30 (trinta) dias, relativos à conduta funcional da gestora da Escola Municipal 14 Bis, em especial sobre o seu comparecimento diário às atividades laborais e o seu desempenho na qualidade de diretora da escola;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.346/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.346/2020

OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02 /2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando diversas irregularidades na Escola Estadual Matias de Albuquerque, a exemplo: "estrutura e parte elétrica precárias, oferecendo risco a saúde dos alunos e dos funcionários" (sic), "sucatas de mesas e cadeiras próximo à cantina, onde se verifica o proliferação de roedores, gatos e baratas" (sic); o que retrata, segundo a ótica do denunciante, "abandono e descaso a comunidade escolar" (sic);

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, §1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, a fim de que apresentasse informações a respeito dos termos da denúncia e sobre as providências efetivamente adotadas para sanar as irregularidades, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, em resposta, a regional de ensino apresentou o ofício nº 1220/2019-GRE-Recife Norte, acompanhando da nota técnica nº 157/2019-GEMR, prevendo que "os serviços necessários para adequação da estrutura e rede elétrica da escola acima citada, estão inseridos no cronograma da Gerência de Manutenção de Rede - GEMR, da Secretaria de Educação do Estado - SEE-PE, com previsão para o término até janeiro de 2020";

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmada a execução dos serviços de engenharia em questão, de modo a sanar as irregularidades descritas na denúncia, bem como o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL

, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia de irregularidades na estrutura física da ESCOLA ESTADUAL MATIAS DE ALBUQUERQUE;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Gerência Regional de Educação Recife Norte, com cópia da presente portaria, requisitando apresentar documentação técnica comprovando a execução dos serviços relacionados na nota técnica nº 157/2019-GEMR, bem como ateste a resolução das demais irregularidades noticiadas no âmbito da escola investigada, no prazo de 15 (quinze) dias;

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 003/2020

Recife, 31 de julho de 2020

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2020

PORTARIA Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando suposto uso de bens públicos em áreas particulares, bem como questões correlatas;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e a necessidade de solucionar a problemática acima relatada;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema citado, nos termos da lei, adotando as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;
- 2) Juntem-se aos autos do Inquérito Civil toda documentação referente à denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 3) Notifiquem-se as testemunhas da presente denúncia, a fim de prestarem os esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça em datas a serem designadas;

4) Encaminhem-se cópia da presente portaria:

1. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento;
3. Ao CAOP PPTS, por meio magnético, para ciência;
4. À Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

Ribeirão, 31 de julho de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS

Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

Promotor de Justiça de Ribeirão

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 02 /2020

Recife, 21 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

PORTARIA Nº 02 /2020

SIM nº 02034.000.009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP edo art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, ;caput) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Legislativo nº 6, de 20/3/2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/3/2020;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao CORONAVÍRUS-SARS-CoV-2(COVID-19), impôs a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pública estabelecido pela União (artigo 10);

CONSIDERANDO o obrigatório atendimento ao princípio da economicidade e ao interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização dos certames, sem a possibilidade de nomeação;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para averiguação de possíveis irregularidades no âmbito do Concurso Público nº 001/2016 para provimento do cargo de agentes de Endemias da Cidade de Ouricuri/PE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP PPTS, para conhecimento.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 11 da Resolução nº 003/2019.

Cumpra-se.

Ouricuri, 21 de agosto de 2020

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

Recife, 20 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

PORTARIA nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça em relação a revendedores de gás sem documentação, bem como revenda clandestina de gás e questões correlatas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2)A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3)A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-CIDADANIA;
- 4)Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 5)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6)Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão, enviando cópia dos documentos relativos aos supostos indícios de irregularidades, para enviar a fiscalização no local para comprovação da denúncia;
- 7)Oficie-se a Delegacia de Polícia para que seja instaurado Inquérito Policial.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão/PE, 20 de agosto de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO Nº
0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE

Recife, 24 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para Atividades Específicas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) ATUAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI EPP, CNPJ/MF – 08.955.615/0001-83 – Item: 4; 2) CIRÚRGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP, CNPJ/MF - 05.295.083/0001-07 - Item: 2; 3) J A A LUNA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EPP, CNPJ/MF -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

04.929.108/0001-14 - Item: 3; 4) QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF - 35.514.416/0001-02 - Itens 1 e 5, e 5) SAULO DE TARSO FALCÃO MATEUS 04449139470, CNPJ/MF - 11.835.608/0001-52 - Item 6. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 24 de agosto de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO N.º
0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE**

Recife, 24 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0069.2020.SRP.PE.0034.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para Atividades Específicas da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) ATUAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, CNPJ/MF – 08.955.615/0001-83 – Item 4- no valor de R\$ 1.120,00; 2) CIRÚRGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP, CNPJ/MF - 05.295.083/0001-07 - Item: 2 - no valor de R\$ 2.800,00, 3) J A A LUNA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EPP, CNPJ/MF - 04.929.108/0001-14 - Item: 3 - no valor de R\$ R\$ 359,40; 4) QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF - 35.514.416/0001-02 - Itens 1 - no valor de R\$ 13.223,00 e 5 - no valor de R\$ 3.108,00 - perfazendo o valor total de R\$ 16.331,00, e 5) SAULO DE TARSO FALCÃO MATEUS 04449139470, CNPJ/MF - 11.835.608/0001-52 - Item 6 - no valor de R\$ 1.836,00, sendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 22.446,40. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 020/2020. Recife, 24 de agosto de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 023/2020
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO)**

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

Edital Único
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Surubim
Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Marcos Antônio Matos de Carvalho
Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

ANEXO DO AVISO nº 82/2020-CSMP

Pauta da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 26/08/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 20ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 2070.000.082/2020	1ª PJ Cível de Goiana	PA nº 2070.000.082/2020
2.	SIM 1891.000.195/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.195/2020
3.	SIM 1734.000.034/2020	PJ de São José do Egito	IC nº 1734.000.034/2020
4.	SIM 1651.000.032/2020	PJ de Chã Grande	PP nº 1651.000.032/2020
5.	SIM 2237.000.016/2020	2ª PJ de Água Preta	PA nº 2237.000.016/2020
6.	SIM 1651.000.042/2020	PJ de Chã Grande	PA nº 1651.000.042/2020
7.	SIM 1551.000.003/2020	PJ de Carnaíba	PA nº 1551.000.003/2020
8.	SIM 2230.000.072/2020	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 2230.000.072/2020
9.	SIM 1891.000.357/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.357/2020
10.	SIM 1891.000.220/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.220/2020
11.	SIM 1891.000.335/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.335/2020
12.	SIM 1891.000.336/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.336/2020
13.	SIM 1891.000.031/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.031/2020
14.	Doc. 12399199	3ª PJ Cível de Vitória	PA nº 008/2020
15.	SIM 1998.000.281/2020	25ª PJDC da Capital	IC nº 1998.000.281/2020
16.	SIM 2050.000.003/2020	3ª PJ de Igarassu	IC nº 2050.000.003/2020
17.	SIM 2044.000.003/2020	2ª PJ de Igarassu	PA nº 2044.000.003/2020
18.	SIM 2044.000.003/2020	2ª PJ de Igarassu	PA nº 2044.000.003/2020
19.	SIM 1680.000.012/2020	PJ de Lagoa dos Gatos	PA nº 1680.000.012/2020

20.	SIM 2237.000.017/2020	2ª PJ de Água Preta	PA nº 2237.000.017/2020
21.	SIM 2053.001.166/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 2053.001.166/2020
22.	SIM 1920.000.278/2020	19ª PJDC da Capital	IC nº 1920.000.278/2020
23.	SIM 1891.000.042/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.042/2020
24.	SIM 1891.000.268/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.268/2020
25.	SIM 1979.000.224/2020	6ª PJDC de Paulista	IC nº 1979.000.224/2020
26.	SIM 1680.000.059/2020	PJ de Lagoa dos Gatos	PA nº 1680.000.059/2020
27.	SIM 2256.000.105/2020	1ª PJ de Pesqueira	PA nº 2256.000.105/2020
28.	SIM 1891.000.358/2020	PJDC de Educação da Capital	IC nº 1891.000.358/2020
29.	SIM 1534.000.003/2020	PJ de Alagoinha	PA nº 1534.000.003/2020
30.	SIM 1663.000.018/2020	PJ de Iati	IC nº 1663.000.018/2020
31.	SIM 1839.000.002/2020	1ª PJDC de Petrolina	PA nº 1839.000.002/2020
32.	SIM 2018.000.003/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2018.000.003/2020
33.	SIM 1872.000.201/2020	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 1872.000.201/2020
34.	SIM 2019.000.033/2020	13ª PJDC da Capital	IC nº 2019.000.033/2020
35.	SIM 2053.001.168/2020	16ª PJDC da Capital	IC nº 2053.001.168/2020
36.	SIM 2289.000.054/2020	2ª PJ de Arcoverde	IC nº 2289.000.054/2020
37.	SIM 2256.000.104/2020	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 2256.000.104/2020
38.	SIM 2284.000.010/2020	2ª PJ de Arcoverde	PA nº 2284.000.010/2020
39.	SIM 2029.000.070/2020	1ª PJ de Bezerros	PA nº 2029.000.070/2020
40.	SIM 2308.000.038/2020	2º PJ Cível de Palmares	IC nº 2308.000.038/2020
41.	SIM 1622.000.006/2020	PJ de Toritama	IC nº 1622.000.006/2020
42.	SIM 1713.000.028/2020	PJ de São João	IC nº 1713.000.028/2020
43.	SIM 2061.001.805/2020	34ª PJDC da Capital	IC nº 2061.001.805/2020
44.	SIM 1649.000.024/2020	PJ de Capoeiras	PP nº 1649.000.024/2020
45.	Auto nº 2020/216348	PJ Ribeirão	IC nº 002/2020
46.	SIM 1979.000.201/2020	6ª PJDC de Paulista	PA nº 1979.000.201/2020
47.	SIM 1979.000.202/2020	6ª PJDC de Paulista	PA nº 1979.000.202/2020
48.	SIM 2019.000.033/2020	PJDC de Meio Ambiente da Capital	IC nº 2019.000.033/2020
49.	SIM 1778.000.020/2020	PJ de Barreiros	PA nº 1778.000.020/2020
50.	SIM 1891.000.330/2020	29ª PJDC da Capital	IC nº 1891.000.330/2020
51.	SIM 1891.000.346/2020	29ª PJDC da Capital	IC nº 1891.000.346/2020

52.	SIM 1979.000.203/2020	6ª PJDC de Paulista	PA nº 1979.000.203/2020
-----	-----------------------	---------------------	-------------------------

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12694358	26ª PJDC da Capital	PP nº 135/2019 para IC nº 135/2019.
2.	Auto nº 2016/2242689	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 002/2016 para IC nº 001/2020.
3.	Auto nº 2020/160126	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 002/2020 para IC nº 012/2020.
4.	Auto nº 2015/2158708	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 022/2015 para IC.
5.	Auto nº 2015/1917889	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 017/2015 para IC.
6.	Auto nº 2019/61027	2ª PJ Cível de Camaragibe	PP nº 2019/61027 para IC.
7.	Auto nº 2019/355248	30ª PJDC da Capital	PP nº 19212-30 para IC nº 19212-30.
8.	Auto nº 2019/246577	30ª PJDC da Capital	PP nº 19157-30 para IC nº 19157-30.
9.	Auto nº 2019/413481	15ª PJDC da Capital	PP nº 177/19 para IC nº 177/19.
10.	Auto nº 2019/348704	15ª PJDC da Capital	PP nº 158/19 para IC nº 158/19.
11.	Auto nº 2015/1886468	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 13/2015 para IC.
12.	Auto nº 2015/2158696	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 21/2015 para IC.
13.	Auto nº 2015/2157049	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 15/2015 para IC.
14.	SIM 1979.000.297/2020	6ª PJDC de Paulista	PP nº 1979.000.297/2020 para IC nº 1979.000.297/2020.
15.	SIM 1979.000.305/2020	6ª PJDC de Paulista	PP nº 1979.000.305/2020 para IC nº 1979.000.305/2020.
16.	SIM 1979.000.298/2020	6ª PJDC de Paulista	PP nº 1979.000.298/2020 para IC nº 1979.000.298/2020.
17.	Auto nº 2019/324470	35ª PJDC da Capital	PP nº 03/2020 para IC nº 39/2020.
18.	Auto nº 2019/324762	35ª PJDC da Capital	PP nº 04/2020 para IC nº 40/2020.
19.	Auto nº 2019/328935	35ª PJDC da Capital	PP nº 05/2020 para IC nº 41/2020.
20.	Auto nº 2019/335285	35ª PJDC da Capital	PP nº 06/2020 para IC nº 42/2020.
21.	Auto nº 2019/341015	35ª PJDC da Capital	PP nº 07/2020 para IC nº 43/2020.
22.	Auto nº 2019/341839	35ª PJDC da Capital	PP nº 08/2020 para IC nº 44/2020.
23.	Auto nº 2019/346913	35ª PJDC da Capital	PP nº 09/2020 para IC nº 45/2020.

24.	Auto nº 2015/2156881	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 14/2015 para IC.
25.	Auto nº 2016/2320408	2ª PJ de São José do Egito	PP nº 004/2016 para IC.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Auto nº 2013/1381951	1ª PJ Criminal de Ipojuca	PIC nº 007/2015
2.	Auto nº 2016/2443380	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 19/2017
3.	Doc. 12718905	11ª PJDC da Capital	IC nº 101/2019
4.	Auto nº 2019/8740	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 008/2019
5.	Auto nº 2018/196728	PJ de Sairé	IC nº 05/2018
6.	Auto nº 2013/1140082	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 010/2015
7.	Auto nº 2014/1465523	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 018/2015
8.	Auto nº 2014/1457612	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 027/2015
9.	Auto nº 2020/160127	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 011/2020
10.	Auto nº 2014/1676439	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 003/2017
11.	Auto nº 2015/1917860	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 004/2017
12.	SIM 1979.000.187/2020	6ª PJDC de Paulista	PA nº 1979.000.187/2020
13.	Doc. 12749791	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 11-19
14.	Auto nº 2014/1528009	PJ de Tamandaré	IC nº 01/2016
15.	Auto nº 2019/193192	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 49-19
16.	Auto nº 2017/2846137	20ª PJDC da Capital	IC nº 50/2018
17.	Auto nº 2017/2868000	20ª PJDC da Capital	IC nº 53/2018
18.	Auto nº 2018/52899	20ª PJDC da Capital	IC nº 54/2018
19.	Doc. 12724819	15ª PJDC da Capital	IC nº 048/2018
20.	Auto nº 2020/135052	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 058/2020
21.	Auto nº 2020/135146	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 059/2020
22.	Doc. 12735116	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 51-19
23.	Doc. 12736939	11ª PJDC da Capital	IC nº 024/2019
24.	Doc. 12736931	11ª PJDC da Capital	IC nº 071/2018
25.	Doc. 12744366	11ª PJDC da Capital	IC nº 088/2019
26.	Auto nº 2013/1332062	2ª PJ de Pesqueira	IC Conjunto nº 003/2014
27.	Auto nº 2013/1166664	PJ de Moreilândia	IC nº 02/2013
28.	Auto nº 2019/196925	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 57-19
29.	Doc. 12748823	11ª PJDC da Capital	IC nº 038/2016

30.	Doc. 12736905	11ª PJDC da Capital	IC nº 025-2018
31.	Auto nº 2018/344603	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 01/2019
32.	Auto nº 2018/188773	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 09/2018
33.	Auto nº 2019/109654	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 09/2019
34.	Auto nº 2018/311369	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 015/2018
35.	Auto nº 2019/175719	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 24/2019
36.	Auto nº 2019/75426	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 07/2019
37.	Auto nº 2019/96541	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 019/2019
38.	Auto nº 2018/309199	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 005/2019
39.	Auto nº 2016/2385838	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 16/2019
40.	Auto nº 2018/102719	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 27/2019
41.	Auto nº 2018/180188	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 025/2019
42.	Auto nº 2018/363683	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 21/2019
43.	Auto nº 2018/243307	1ª PJ de Arcoverde	PA nº 18/2018
44.	Auto nº 2018/80675	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 06/2018
45.	Auto nº 2018/80587	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 04/2018
46.	Auto nº 2018/80619	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 005/2018
47.	Auto nº 2018/80700	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 017/2018
48.	Doc. 8203773	28ª PJDC da Capital	IC nº 011/2017
49.	Doc. 8868977	28ª PJDC da Capital	IC nº 035/2017
50.	Auto nº 2016/2415507	8ª PJDC da Capital	IC nº 16.013-0/8
51.	Auto nº 2017/2813205	8ª PJDC da Capital	IC nº 18004-4/8
52.	Auto nº 2017/2653716	8ª PJDC da Capital	IC nº 17017-4/8
53.	Auto nº 2015/1997140	8ª PJDC da Capital	IC nº 15008-0/8
54.	Auto nº 2017/2708097	8ª PJDC da Capital	IC nº 17.012-4/8
55.	Auto nº 2019/48233	8ª PJDC da Capital	PA nº 19002-4/8
56.	Auto nº 2012/612349	8ª PJDC da Capital	IC nº 09003-4/8
57.	Auto nº 2016/2392408	8ª PJDC da Capital	IC nº 16012-0/8
58.	Auto nº 2012/624710	8ª PJDC da Capital	IC nº 11.001-4/8
59.	Auto nº 2014/1430684	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.001-4/8
60.	Auto nº 2018/207609	8ª PJDC da Capital	PA nº 19003-4/8
61.	Auto nº 2012/736554	8ª PJDC da Capital	IC nº 17.003-0/8
62.	Doc. 12695039	11ª PJDC da Capital	IC nº 044/2019

63.	Doc. 12702857	11ª PJDC da Capital	IC conjunto nº 036/2018-34ª/11ª
64.	Auto nº 2019/172747	26ª PJDC da Capital	IC nº 151/19
65.	Doc. 12687381	34ª PJDC da Capital	IC nº 043/2018
66.	Doc. 12687412	34ª PJDC da Capital	IC nº 031/2017
67.	Doc. 12687427	34ª PJDC da Capital	IC nº 046/2017
68.	Doc. 12687415	34ª PJDC da Capital	IC nº 026/2019
69.	Auto nº 2017/2808572	14ª PJDC da Capital	IC nº 198/17
70.	Auto nº 2018/213276	15ª PJDC da Capital	IC nº 115/2018
71.	Auto nº 2018/188242	15ª PJDC da Capital	IC nº 111/2018
72.	Auto nº 2018/351809	15ª PJDC da Capital	IC nº 204/2018
73.	Auto nº 2017/2613623	PJ de Pedra	IC nº 08/2018
74.	Auto nº 2019/235216	PJ de Pedra	IC nº 003/2019
75.	Auto nº 2014/1493883	2ª PJ de São José do Egito	IC nº 002/2016
76.	SIM 2266.000.121/2020	PJ Moreno	PA nº 2266.000.121/2020
77.	Auto nº 2019/252400	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PA nº 2019/252400
78.	Doc. 12756129	39ª PJDC da Capital	IC nº 002/2017
79.	Doc. 12762514	39ª PJDC da Capital	IC nº 006/2018
80.	Doc. 12755089	4ª PJDC de Jaboatão	IC nº 52/2019

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12719087	14º PJDC da Capital	Comunica declínio de atribuição do IC nº 198/2017.
2.	Doc. 12703264	PJ Barreiros	Comunica declínio de atribuição do IC nº 014/2019.

V.V - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12475875	4ª PJDC de Paulista Capital	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PA nº 48/2018.
2.	Doc. 12735615	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001077-11.2020.8.17.2260.
3.	Doc. 12735485	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001079-78.2020.8.17.2260.
4.	Doc. 12735435	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE

			nº 0000787-93.2020.8.17.2260.
5.	Doc. 12643159	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001052-95.2020.8.17.2260.
6.	Doc. 12735689	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0001078-93.2020.8.17.2260.
7.	Doc. 12736009	1ª PJ de Belo Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000408-55.2020.8.17.2260.

V.VI - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto nº 2017/2757054	7ª PJDC de Olinda	Comunica suspeição nos autos do PA nº 273/2017
2.	Doc. 12725287	25ª PJDC da Capital	Comunica suspeição nos autos do IC nº 069/2019

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 1640.000.077/2020	PJ de Bodocó	Encaminha recomendação
2.	SIM 2070.000.082/2020	1ª PJ Cível de Goiana	Encaminha recomendação nº 03/2020
3.	Auto nº 2020/212916	2ª PJ de Bonito	Encaminha recomendação nº 02/2020
4.	Auto nº 2020/212907	2ª PJ de Bonito	Encaminha recomendação nº 01/2020
5.	Doc. 12749116	3ª PJ Cível de Vitória	Encaminha recomendação nº 01/2020
6.	Doc. 12749110	3ª PJ Cível de Vitória	Encaminha recomendação nº 02/2020
7.	Doc. 12749098	3ª PJ Cível de Vitória	Encaminha recomendação nº 03/2020
8.	SIM 2088.000.007/2020	1ª PJDC de Garanhuns	Encaminha recomendação nº 09/2020
9.	SIM 1548.000.002/2020	PJ de Calçado	Encaminha recomendação nº 07/2020
10.	Auto nº 2020/84016	PJ de Custódia	Encaminha recomendação nº 25/2020
11.	SIM 2256.000.100/2020	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha recomendação nº 18/2020
12.	Doc. 12764238	Plantão Min. Do Fórum Rodolfo Aureliano	Encaminha recomendação nº 001/2020

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados**com incorreções, nas atas;**

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	10ª Sessão Ordinária do CSMP – 19/12/2018.	Auto: 2012/639355	Auto: 2012/63935
2.	41ª Sessão Ordinária do CSMP – 24/10/2018.	Auto: 201/2001308	Auto: 2015/2001308

3.	41ª Sessão Ordinária do CSMP – 24/10/2018.	Auto: 2017/48114	Auto: 2017/2748114
4.	41ª Sessão Ordinária do CSMP – 24/10/2018.	Auto: 2016/244465	Auto: 2016/2444165
5.	22ª Sessão Ordinária do CSMP – 12/08/2020.	Auto: 2018/20863	Auto: 2016/2196553

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 1640.000.027/2020	PJ de Bodocó	Comunica celebração de Acordo de Não Persecução Cível realizado nos autos do Inquérito Civil nº 01640.000.027/2020.
2.	Doc. 12749807	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC nº 19-18-4ªPJDC – Auto nº 2018/143072.
3.	Auto nº 2019/196925	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do IC nº 57-19.

VI - Processo Auto nº 2019/309788 - Doc. 11656972. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

VII - Processo Auto nº 2019/140290 – Doc. 11046922. Relator: Rinaldo Jorge da Silva;

VIII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

AUTO Nº 2017/2848114, Doc. Nº 8913588; AUTO Nº 2019/172825, Doc. Nº 12634353; AUTO Nº 2019/172818, Doc. Nº 12634393; AUTO Nº 2019/31844, Doc. Nº 1254776; AUTO Nº 2018/309533, Doc. Nº 12536860; AUTO Nº 2018/309533, Doc. Nº 12436690; AUTO Nº 2019/340310, Doc. Nº 12436596; AUTO Nº 2019/31844, Doc. Nº 12381268; AUTO Nº 2017/2533947, Doc. Nº 7725461; AUTO Nº 2019/340390, Doc. Nº 12436651; AUTO Nº 2020/172904, Doc. Nº 12634538; AUTO Nº 2020/80348, Doc. Nº 12375659; AUTO Nº 2020/113303, Doc. Nº 12475235; AUTO Nº 2019/251343, Doc. Nº 11440262.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2019/2021

AVISO CGMP nº 035/2020

Aviso aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça vitaliciandos(as) que a realização da **1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2020**, terá início no dia 27 de agosto (quinta-feira), a partir das 14h, em virtude da ampliação da carga horária com a integração do “Seminário on-line: Políticas Públicas e Processos Estruturais” ao referido evento, passando, então, a ter a seguinte programação:

Quinta-feira - 27/08/2020

14h - 14h30min	Abertura	Dr. Alexandre Augusto Bezerra (Corregedor-Geral)
14h30min - 16h	Agentes Políticos: objetivos e interlocuções.	Dr. Frederico José Santos de Oliveira (02º Promotor de Justiça Cível de Caruaru)
16h - 17h30min	Aspectos substanciais do controle externo da atividade policial.	Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho (01º Promotor de Justiça São José do Egito)
17h30min - 18h	Encerramento	Corregedores-Auxiliares



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2019/2021

Sexta-feira - 28/08/2020

9h - 9h15min	Abertura	Procurador-Geral de Justiça do MPPE, Presidente da UNCMP-CNMP, Corregedor-Geral do MPPE, Diretor da ESMP-PE
9h15min - 12h	Painel: Políticas Públicas e Judicialização	<p style="text-align: center;"><u>Expositoras:</u></p> <p>Fernanda Marinela (Conselheira do CNMP, Presidente da UNCMP, Professora e Advogada)</p> <p>Flávia Santiago (Professora da Faculdade de Direito da UPE e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Damas)</p> <p style="text-align: center;"><u>Mediador:</u></p> <p>Sílvio José Tavares (Procurador de Justiça, Diretor da ESMP-PE)</p> <p style="text-align: center;"><u>Debatedores:</u></p> <p>Guilherme Graciliano (Promotor de Justiça do MPPE)</p> <p>Leonardo Caribé (Promotor de Justiça do MPPE)</p>
14h - 18h	Painel: Processos estruturais no âmbito das políticas públicas	<p style="text-align: center;"><u>Expositoras:</u></p> <p>Jordão Violin (Professor da PUC-PR e Advogado) Edilson Vitorelli (Procurador da República e Professor da MacKenzie)</p> <p style="text-align: center;"><u>Mediador:</u></p> <p>Fabiano Saraiva (Promotor de Justiça do MPPE e Coordenador do NUPIA do MPPE)</p> <p style="text-align: center;"><u>Debatedores:</u></p> <p>Samuel Alvarenga (Promotor de Justiça do MPRO e Membro auxiliar do CNMP)</p> <p>Alexandre Freire Pimentel (Juiz de Direito do TJPE e Professor da UFPE e UNICAP)</p>
18h	Encerramento	Procurador-Geral de Justiça do MPPE, Presidente da UNCMP-CNMP, Corregedor-Geral do MPPE, Diretor da ESMP-PE



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2019/2021

Os Promotores de Justiça em Estágio Probatório **CONVOCADOS** para a **1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2020** precisarão realizar a inscrição para participação do “Seminário on-line: Políticas Públicas e Processos Estruturais” até o dia 27 de agosto, junto à Escola Superior do Ministério Público.

Recife, 24 de agosto de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral